

ILMO SR PREFEITO DE TIMBÓ

LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

REQUERIMENTO

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e viemos através deste requerimento comunicar o fim dos trabalhos da Comissão de Estudos do Plano de Carreira. Findados os trabalhos requeremos com base nas reuniões e estudos realizados as seguintes adequações no Estatuto do Servidor Público de Timbó conforme texto abaixo:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1, de 22 de Outubro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 18 -

III - que seja mais idoso;

Art. 25 - ...

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o afastamento previsto nos artigos 170 e 179 desta Lei, será considerado causa de suspensão do estágio probatório apenas pelo prazo que ultrapassar a cento e vinte (120) dias.

Art. 58 -

§ 3º - As reposições e indenizações ao erário, em valores atualizados, tornar-se-ão objeto de desconto em parcelas mensais não excedentes da décima parte dos vencimentos ou proventos, desde que devidamente autorizados pelo servidor, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 66 - O auxílio escolar, através de bolsa de estudo, será concedido ao servidor ativo, ocupante de cargo efetivo ou estável, que não tenha recebido pagamento de curso superior ou que detenha curso superior e este tenha sido requisito do cargo, limitado a um, até o máximo de 80% (oitenta por

Q. J. M. 10

Spuriatolmi
29/10/12

cento) das mensalidades, inclusive matrícula, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

....
§ 9º - ...

III – o servidor estiver usufruindo de licença sem vencimentos.

Art. 71 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração, observada a média duodecimal recebida no ano a título de horas extraordinárias com seu acréscimo, adicional noturno, adicionais de periculosidade e insalubridade, por mês de exercício no respectivo ano e beneficiará a todos os servidores municipais, inclusive os inativos e pensionistas.

Art. 74 – O serviço extraordinário será remunerado de segunda a sexta feira com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 78 -

I – dez, vinte e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – trinta por cento, no de periculosidade.

Art. 79 – O servidor fará jus a trinta dias de férias a cada período aquisitivo de 12 meses de trabalho, devendo as mesmas, impreterivelmente serem concedidas nos 12 meses subseqüentes à data que o servidor tiver adquirido o direito, sob pena, de serem pagas em dobro com todos os adicionais, inclusive o de férias.

Art. 84 -

§ 1º - É facultado a autoridade competente conceder as férias em no máximo dois períodos, não podendo nenhum deles ser menor que 10 dias.

Art. 97 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, a partir da vigência desta lei, no serviço público municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 103 - ...

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado a remuneração do cargo efetivo, quando do início da licença.

Art. 104 - ...

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Oeyo' and several smaller initials or marks.

§ 1º - Somente poderá ser licenciado no máximo 02 (dois) servidores eleitos para cargo de direção sindical ou representação classista.

Art. 107 - ...

III - luto, a contar do falecimento do cônjuge, filhos e pais, até 07 (sete) dias consecutivos, ou pelo falecimento de sogros, avós e irmãos, até 3 (três) dias;

XVI – licença para desempenho de mandato classista;

Art. 131 – A demissão ou a destituição do cargo incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do ato de afastamento.

Art. 138 – ...

§ 3º - Não poderá participar da comissão especial servidor, ainda que estável, que ocupe cargo em comissão, ou receba função gratificada, salvo se está é decorre do exercício da atividade junto à comissão.

Art. 178 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedido 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

Art. 183 – Para amamentar o recém-nascido até a idade de um ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora cada.

Art. 212 - ...

b) para o serviço operacional, de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º - Para os serviços em que haja necessidade de prestação ininterrupta, o poder executivo municipal, suas fundações e autarquias, poderão adotar, através de acordo coletivo, nos termos do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, a escala de compensação de jornada de trabalho de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso.

§ 4º Para os cargos em que a adoção da escala de trabalho a que alude o parágrafo anterior implique em sujeição do servidor à jornada semanal superior à definida no plano de carreira local, esta será ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com aumento da remuneração proporcional.

Art. 2º – Ficam revogados o § 1º do art. 25, §§ 1º e 3º do art. 78, § 4º do art. 84, § 2º do art. 104 e § 1º do art. 178, da Lei Complementar nº 1, de 22 de Outubro de 1993, e demais disposições em contrário.



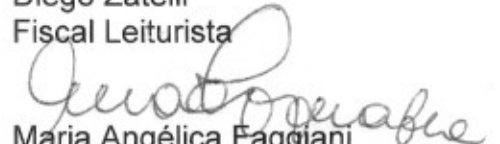
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular mark in the middle, and a signature on the right with the number '3' written above it.

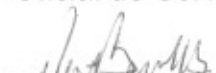
Requeremos que seja promovida as adequações no Estatuto acima citadas de forma a tornar mais justa a jornada de cada servidor e valorizar devolvendo benefícios infelizmente tirados em outros tempos.


Cientes do seu apreço e vontade de atender o pedido desta Comissão que representa todos que batalham dia a dia por uma cidade melhor agradecemos a atenção dispensada.

Timbó, 18 de junho de 2012.


Diego Zatelli
Fiscal Leiturista


Maria Angélica Faggiani
Oficial de Serviços Administrativos


Renato Brandes
Dentista – Presidente do Siseti


Thomáz H. N. Campregher
Diretor de Administração